



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 287 /2021

Pregão Presencial nº 19/2021

Protocolo Administrativo nº 92581/2021

CERTIFICO que na data 27/07/21 foi publicado no Placar Oficial () / Site () deste Município o (a) Contrato de nº 287 do dia 26/07/21

[Assinatura]
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO e a Empresa ROCHEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Trizia Magalhães Teles de Moura**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 884.143.541-15, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: ROCHEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.368.557/0001-74, estabelecida na Rua 21, nº 174,

Município de Piracanjuba/GO, Fone: (64) 9 9212. 5424. Email: rochedo@rochedo.com.br

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação de aparelhos concentradores de oxigênio a serem utilizados no Hospital Municipal Thuan Garcia Ribeiro e pelos pacientes assistidos pelo Programa EMAD, atendendo assim

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a Locação de Aparelhos Concentradores de Oxigênio a serem utilizados no Hospital Municipal Thuan Garcia Ribeiro e pelos pacientes assistidos pelo Programa EMAD, atendendo assim

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 19/2021 e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de Concentrador convencional de Oxigênio Medicinal *Voltagem 220V *Potência até 350W *Fluxo de litros 0 a 5L/Min * Peso do equipamento de até 18 kg *Nível de ruído de até 45 db *Indicador de porcentagem de oxigênio. (DISPUTA GERAL)	Lumiar Mercury	162	Un	R\$ 339,00	R\$ 54.918,00
02	Locação de Concentrador convencional de Oxigênio Medicinal *Voltagem 220V *Potência até 350W *Fluxo de litros 0 a 5L/Min * Peso do equipamento	Lumiar Mercury	54	Un	R\$ 339,00	R\$ 18.306,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

de até 18 kg					
*Nível de ruído de até 45 db					
*Indicador de porcentagem de oxigênio.					
(COTA RESERVADA ME/EPP)					
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----					R\$ 73.224,00
VALOR TOTAL DO CERTAME -----					R\$ 73.224,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivado nos moldes da lei vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal Thuany Garcia ribeiro, localizado na Avenida Expedicionário Jovino Alves da Silva, s/n, Setor Pouso Alto – Piracanjuba/GO, em até 05 (cinco) dias, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

I. **Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para

feito a verificação de conformidade com as especificações constantes do Edital e da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

4.3 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

4.5 Os **APARELHOS CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO** adquiridos deverão ser entregues montados, instalados e funcionando. Sendo que realizado todos os testes de instalação para a verificação de conformidade com o funcionamento dos parâmetros previamente especificados e dar todo suporte de treinamento/capacitação da equipe.

4.6 A Contratada prestará assistência técnica, arcando com as despesas de traslado dos Aparelhos Concentrador de Oxigênio e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, sendo tal assistência realizada no máximo 24 horas da abertura do chamado.

4.7 A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 73.224,00 (Setenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais)**.

5.2 A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

I. Data de emissão;

II. Estar endereçada ao Fundo Municipal de Saúde, situada na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, no seguinte CNPJ 01.753.396/0001-00.

III. O valor unitário;

IV. O valor total;

Tomás Durão



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

V. A especificação dos objetos entregues.

5.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- I. Efetuar e disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário estabelecidos, bem como garantir a entrega dos produtos em perfeitas condições de conservação, incluindo as condições da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade.
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
- a) O dever previsto neste inciso implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (dias), o produto com avarias ou defeitos.
- III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- VI. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução das obrigações assumidas na Licitação;

X. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.39.00 – F. 567 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.39.00 – F. 614 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 19/2021, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o Pregão Presencial nº 19/2021, e que:

[Faint handwritten text, likely a signature or stamp, mostly illegible due to fading.]